



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 022/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 003/2025

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica alterado a redação do art. 2º do Projeto de Lei Complementar EM 003/2025, na qual altera o § 1º, do art. 26, da LC 007/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

§ 1º Se o contribuinte não concordar com o lançamento, poderá apresentar reclamação/defesa mediante protocolo, no prazo máximo de (noventa) dias contados da notificação, afastada a incidência de juros e multa nas seguintes hipóteses:”

Divinópolis, 21 de maio de 2025

VEREADOR JOSAFÁ ANDERSON
LÍDER DO CIDADANIA

Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária apenas para ampliar o prazo na qual o contribuinte poderá apresentar sua reclamação/defesa mediante protocolo após o recebimento da notificação do lançamento de seu tributo, em especial o relacionado ao IPTU. Entendemos que o prazo de 15 dias de contestação após a notificação pela disponibilização da guia nos canais digitais da Prefeitura é muito breve, em especial para os que desejam realizar os procedimentos documentais correspondentes a concessão da cota básica do IPTU.

Deste modo, estamos ampliando este prazo para 90 dias, período já utilizado como prática na forma atual na concessão de cota básica e na qual entendemos ser mais justo aos divinopolitanos. Peço assim, o voto favorável dos vereadores.



VEREADOR JOSAFÁ ANDERSON
LÍDER DO CIDADANIA

Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0M5**234****OZP****EQV**